

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 84/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0193/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13908/2024-COMP.CON.DIRETA-SES

1.DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART.IDENT.N°:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF N°:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2.DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	3C CAR SERVICE LTDA
ENDEREÇO:	AV MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 1698 - BAIRRO: COROA DO MEIO
TELEFONE:	(79) 9933-1628
E-MAIL:	3C.CARSERVICE@GMAIL.COM
CNPJ N°.	46.251.422/0001-30
REPRESENTANTE LEGAL:	CLEDISON SANTOS DE MELO
CART.IDENT.N°	20303556 SSP/SE
CPF N°.	014.837.955-94

O presente contrato está de acordo com o Art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual N° 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo n° 13908/2024-COMP.CON.DIRETA-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à frota própria da Secretaria de Estado da Saúde - SES, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, alinhamento de direção,





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

balanceamento de rodas e reboque.

1.2 Objeto da contratação:

Manutenção preventiva e corretiva em veículos, pertencentes à frota própria da Secretaria de Estado da Saúde - SES:

ITEM	MARCA	PLACA	ANO/FAB	ANO/MOD
01	TOYOTA HILUX CS 4X2	NUS 0731	2008	2008
02	TOYOTA HILUX CS 4X2	NUR 9811	2008	2009
03	MMC / L200 TRITON 4X4 GLD	QMB 5594	2017	2017
04	GM / S10 COLINA S	IAH 4329	2008	2009
05	GM / S10 COLINA S	IAH 4429	2008	2009
06	GM / S10 COLINA S	IAH 6819	2008	2009
07	GM / S10 COLINA S	IAH6709	2008	2009
08	GM / S10 COLINA S	IAH4409	2008	2009
09	GM / S10 COLINA S	IAH4299	2008	2009
10	GM / S10 COLINA S	IAH6839	2008	2009
11	GM / S10 COLINA S	IAH4399	2008	2009
12	GM / S10 COLINA S	IAH4359	2008	2009
13	GM / S10 COLINA S	IAH6779	2008	2009
14	GM / S10 COLINA S	IAH6749	2008	2009
15	GM / S10 COLINA S	IAH6769	2008	2009
16	FORD CARGO 816 S	QKT4656	2015	2016
17	FORD CARGO 816 S	QKT4936	2015	2016
18	FORD CARGO 816 S	QKT4661	2015	2016

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) Proposta do Contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 A execução dos serviços de dará conforme itens 6.0 e 7.0 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art.92,incisos IV, VII e XVIII c/c Art.115, caput da lei 14.133/2021)

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

1.2. Local da prestação dos Serviços.

2.2.1. Os Serviços serão prestados no endereço indicado pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Se necessário, deverá subcontratar estabelecimentos para fornecimento de peças, pneus, acessórios, e para a contratação de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, oficina mecânica em geral e reboque. Subcontratação parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total estimado do contrato é de até **R\$ 97.750,00 (noventa e sete mil e setecentos e cinquenta reais)**, sendo que a CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços, após a liquidação da obrigação.

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva.	HORA TÉCNICA	29.325,00
	Peças para manutenção preventiva e corretiva.	ESTIMATIVA DE VALOR	68.425,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, mediante realização da prestação dos serviços.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

4.15. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.16. A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre valor bruto da nota fiscal, dor recibo ou da fatura, atítulo de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs. 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.17. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou prestações de serviços.
- 4.17.1. A antecipação de pagamento somente era permitida se proporcionar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 4.17.2. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para pagamento antecipado.
- 4.17.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 4.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato
- 4.19. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 4.20. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 14.113, de 2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA QUINTA-DO REAJUSTE (ART.92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido antecipadamente após início da vigência da contratação centralizada pela SECLOG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE)	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE	C.O	VALOR TOTAL ESTIMADO
20401	10.305.0017	0241-Implementação do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde	3.3.90.30	1600	0000	68.425,00
			3.3.90.39	1600	0000	29.325,00

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta;
- 8.1.2. Receber o objeto, em conformidade com o Termo de Referência;
- 8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após recebimento definitivo;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber.
- 8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1.10. Ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração Pública, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia quando houver e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 8.1.11. Adotar providências necessárias para apuração das infrações administrativas quando se constatar irregularidades que configure dano à Administração Pública, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente para apuração de ilícitos.
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei 14.133/2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.14 A CONTRATANTE passará as informações do problema por guia de solicitação de manutenção veicular.
- 8.1.15 A CONTRATANTE terá que aprovar o orçamento feito pela oficina para execução do serviço.
- 8.1.16 A CONTRATANTE autorizará o orçamento para seguir com a O.S. ORDENS DE SERVIÇOS.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1.7 A CONTRATADA terá que realizar a comprovação da execução do serviço com apresentação das peças trocadas e garantia do serviço.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços dentro dos prazos previstos no TR;
- b) Indicar 01 (um) representante legal (preposto), dedicado exclusivamente ao relacionamento junto à CONTRATANTE, a fim de: prestar esclarecimentos, acompanhar às necessidades diárias para execução do contrato junto aos órgãos/entidades anuentes, atender às reclamações, manter a comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato.
- c) Organizar a execução do Projeto quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- d) Tratar reservadamente com a SES, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- f) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- g) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato de seus funcionários. Sendo de responsabilidade dos proprietários das oficinas os encargos relativos aos seus subordinados.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- l) Terceirizar oficinas no município de Aracaju.
- m) É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, garantir que todos os estabelecimentos terceirizados estejam devidamente equipados, com funcionários capacitados, para a realização de todas as transações necessárias com a CONTRATANTE;
- n) Cabe a CONTRATADA, garantir que sua oficina, assim como as oficinas integrantes da rede



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

terceirizada, utilizem como limite máximo de preço para peças e acessórios originais (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido;

o) Não realizar nenhum tipo de suspensão dos serviços sem que este tenha sido previamente comunicado formalmente a CONTRATANTE.

p) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou

altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

q) Cumprir os critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções nos transportes verticais do MJ.

r) É de responsabilidade da CONTRATADA, a garantia de que sua rede, assim como estabelecimentos terceirizados, dispõem de seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim a salvaguarda da frota da CONTRATANTE durante o período em que estiverem prestando os serviços.

s) A CONTRATADA deverá informar orçamento com previa apresentação dos danos a serem consertados para a aprovação da ordem de serviço. Conforme fluxo, item 9 do TR.

8.3 - FLUXO DE AUTORIZAÇÃO DAS OS. ORDEM DE SERVIÇOS.

a) A CONTRATANTE passará as informações do problema por guia de solicitação de manutenção veicular.

b) A CONTRATANTE terá que aprovar o orçamento feito pela oficina para execução do serviço.

c) A CONTRATANTE autorizará o orçamento para seguir com a O.S. ORDENS DE SERVIÇOS.

d) A CONTRATADA terá que realizar a comprovação da execução do serviço com apresentação das peças trocadas e garantia do serviço.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias e/ou 10.000 (dez mil) km, o que ocorrer primeiro;

9.2. Serviços de retífica de motores: 02 (dois) anos de garantia;

9.3. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso;

9.4. Deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

9.5. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 12 (doze) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias;

9.6. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Governo do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Estado de Sergipe, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

9.6.1 Substituir o material defeituoso;

9.6.2 Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do órgão/entidade anuente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.1.1. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

10.2.1.2. Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

I- Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada e;

II- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.3. **Multa**, observados os seguintes limites máximo:

- a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

102.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

10.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

10.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1.0 presente Contrato fundamenta-se:

I- Nos termos da Dispensa de Licitação nº 0193/2024 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo 13908/2024-COMP.CON.DIRETAS;

b) Não contrarie o interesse Público.

II- Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III- Nos preceitos do Direito Público;

IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

14.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

• **JANDE BATISTA DOS SANTOS - CPF: 609.XXX.XXX-04**

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.4. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

16.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam opresente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, 11 de *Julho*

de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**
CONTRATATANTE

EMPRESA 3C CAR SERVICE LTDA
REPRESENTADA POR **CLEDISON SANTOS DE MELO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____,

2. _____